



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019 Número 246

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 60-B/2019:

Retifica o Decreto-Lei n.º 161/2019, de 25 de outubro, que cria o Fundo Revive Natureza para a promoção da recuperação de imóveis devolutos inseridos em património natural, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 206, de 25 de outubro.

30-(2)

Agricultura

Portaria n.º 407-A/2019:

Estabelece as regras do prolongamento dos compromissos de natureza agroambiental e silvoambiental plurianuais concedidos no âmbito da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais», inserida na área n.º 3, «Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima», do PDR 2020

30-(4)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 60-B/2019

Sumário: Retifica o Decreto-Lei n.º 161/2019, de 25 de outubro, que cria o Fundo Revive Natureza para a promoção da recuperação de imóveis devolutos inseridos em património natural, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 206, de 25 de outubro.

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 161/2019, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 206, de 25 de outubro, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No Anexo II, na coluna «N.º descrição registo predial (freguesia)» referente ao imóvel «Antiga Sede da Guarda Fiscal na Figueira da Foz», onde se lê:

«Sem informação»

deve ler-se:

«3014 (São Julião)»

2 — No Anexo II, na coluna «Artigo matricial» referente ao imóvel «Sede da Administração Florestal (D-187)», onde se lê:

«U-975.º»

deve ler-se:

«U-41.º»

3 — No Anexo II, na coluna «Artigo matricial» referente ao imóvel «Antigo Posto Fiscal de Sagres», onde se lê:

«U-534.º»

deve ler-se:

«U-534.º e U-152.º»

4 — No Anexo II, na coluna «Artigo matricial» referente ao imóvel «Antiga Sede dos Serviços Florestais — Quinta do Seixal», onde se lê:

«U-545.º, U-515.º e R-944.º»

deve ler-se:

«U-545.º, U-515.º, R-108.º, R-944.º, R 951.º»

5 — No Anexo II, na coluna «Designação» referente ao imóvel «Casa Florestal de Praia/Posto GNR de S. Pedro de Moel' (E-012-1.ª e 2.ª)», onde se lê:

«Casa Florestal de Praia/Posto GNR de S. Pedro de Moel' (E-012-1.ª e 2.ª)»



deve ler-se:

«Casa Florestal de Praia/Posto GNR na Praia de Vieira' (E-012-1.ª e 2.ª)»

6 — No Anexo II, na coluna «N.º descrição registo predial (freguesia)» referente ao imóvel «Casas Florestais do Bloco do Talhão 1 (E-154 1.ª e 2.ª)», onde se lê:

«732 [Parte] (Marinha Grande)»

deve ler-se:

«Sem informação»

7 — No Anexo IV, na coluna «N.º descrição registo predial (freguesia)» referente ao imóvel «Antigo Posto Fiscal do Burgau», onde se lê:

«4773 (Budens)»

deve ler-se:

«4773 e 4619 (Budens)»

8 — No Anexo IV, na coluna «Freguesia» referente ao imóvel «Antigo Posto Fiscal da Amorosa», onde se lê:

«Campos e Vila Meã»

deve ler-se:

«Chafé»

Secretaria-Geral, 20 de dezembro de 2019. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

112879499



AGRICULTURA

Portaria n.º 407-A/2019

de 23 de dezembro

Sumário: Estabelece as regras do prolongamento dos compromissos de natureza agroambiental e silvoambiental plurianuais concedidos no âmbito da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais», inserida na área n.º 3, «Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima», do PDR 2020.

O Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece as regras gerais do apoio ao desenvolvimento rural financiado pelo Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER), prevê que os compromissos de natureza agroambiental ou silvoambiental possam ser assumidos por um período de cinco a sete anos, podendo o Estado Membro prever a sua prorrogação anual após o termo do período inicial.

A regulamentação nacional que aprova os regimes de aplicação das medidas de natureza agroambiental e silvoambiental previstas na arquitetura do programa de desenvolvimento rural para o continente, designado PDR 2020, na área relativa ao «Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima», prevê que os compromissos dessa natureza, estabelecidos para um período de cinco anos, possam ser prorrogados, até um máximo de dois anos, mediante requerimento do beneficiário e decisão da autoridade de gestão.

Terminando em 31 de dezembro de 2019, o ciclo de cinco anos dos compromissos de natureza agroambiental e silvoambiental e pretendendo-se manter os benefícios ambientais obtidos, justifica-se que no ano de 2020, exista a possibilidade de prolongar os compromissos por mais um ano.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, e 127/2019, de 29 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece as regras do prolongamento dos compromissos de natureza agroambiental e silvoambiental plurianuais concedidos no âmbito da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais», inserida na área n.º 3, «Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Artigo 2.º

Beneficiários e critérios de elegibilidade

O prolongamento do compromisso de natureza agroambiental e silvoambiental é concedido nos termos previstos no presente diploma aos beneficiários que, no PU de ajudas do ano de 2020, submetam pedido de pagamento e que reúnam as seguintes condições:

- a) Tenham compromisso ativo em 31 de dezembro de 2019;
- b) Reúnam as condições de elegibilidade previstas na operação em causa;
- c) Mantenham os compromissos anteriormente assumidos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Artigo 3.º

Regras aplicáveis ao período de prolongamento

1 — O período de prolongamento não constitui um novo compromisso, mantendo-se em vigor todas as regras de cada operação abrangida.



2 — No período de prolongamento, o beneficiário é obrigado ao cumprimento do compromisso previsto no regulamento de aplicação das operações que prorroga, aplicando-se as reduções e exclusões previstas na regulamentação aplicável, relativamente ao incumprimento do mesmo.

3 — Em caso de morte do beneficiário, quando o compromisso não seja mantido por herdeiro ou legatário, verifica-se desvinculação do compromisso por motivo de força maior, sem devolução dos apoios.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor em 1 de janeiro de 2020.

A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*, em 23 de dezembro de 2019.

112882219



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750